



## 2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de São Félix do Xingu (PA) possui, segundo o último censo realizado pelo IBGE, aproximadamente 128.481 (cento e vinte e quatro mil) habitantes, segundo consta do site no Ministério da Saúde, espalhados por uma área territorial de 84.213 km<sup>2</sup>, com diversas vilas e povoados onde a gestão atual busca atender minimamente com unidades de saúde, tendo, inclusive uma UBS situada a mais de 240 (duzentos e quarenta) km da sede do município.
- 2.2. Levando em conta que a humanidade passa pelo “mal do século” acometida pela infestação planetária do COVID 19, uma nova variação do CORONAVÍRUS, diversas são as providencias preventivas a serem adotadas pelas gestões públicas em saúde.
- 2.3. Por conta disso, a Secretaria Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu (PA), apesar de haver, registrado até do dia 25/05/2020, 82 (oitenta e dois casos confirmados) infelizmente, até o momento 02 (dois óbitos) contaminação pela COVID 19 sendo assim o Município, busca aparelhar minimamente as unidades de saúde do Município para o enfrentamento das consequências de mais casos futuros.
- 2.4. O equipamento que faz parte desse projeto básico e para a implantação no atendimento da pandemia causada pelo COVID 19, ressaltando que passando essa fase de emergência epidemiológica o Município de São Félix do Xingu (PA) ficará aparelhado para atender as adversidades comuns de seus munícipes, atualmente de tais instrumentos, apesar de ser classificado como MAC – Média e Alta Complexidade.
- 2.5. A aquisição do equipamento item 1. DO OBJETO por dispensa de licitação, se justifica e se faz necessária dada à urgência em agir de maneira preventiva para que se possam preparar as equipes e unidades de saúde do Município de São Félix do Xingu (PA) para as futura eventual necessidade de atendimento de pessoas contaminadas.
- 2.6. Por conta disso se priorizou a aquisição de processadora de RAIÓ-X, para o uso imediato em pacientes que vierem a ser contaminados pelo novo CORONAVÍRUS, e que, por serem de uso duradouro, terão o seu uso em atendimentos futuros aos usuários do sistema de saúde do Município, pelas razões acima expostas, acreditamos serem suficientemente justificadas para a utilização da dispensa de licitação simplificada pelo artigo 4º-B da Lei 13.979/20 utilizada no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do CORONAVÍRUS causador do COVID 19.



2.7. A escolha da empresa EPROM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, para o fornecimento do equipamento solicitado se deu basicamente na menor oferta do preço pesquisado, conforme se verifica nas cotações apresentadas, sendo elas:

2.7.1. LISTA DO EQUIPAMENTO PARA O COMBATE À COVID 19

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	EPROM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	VETON ELETROMEDICINA EIRELI	EPROMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI
1.	01	Processadora de RAIO-X	R\$ 16.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 16.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 16,000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 16.700,00</b>

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de equipamentos.

3.1.1. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos equipamentos no menor prazo possível.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

4.2. Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas, cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado, etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc.

4.3. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não. O legislador procurou, por meio de uma lista anexada ao Decreto nº 3.555, de 2000, definir os bens ou serviços de